

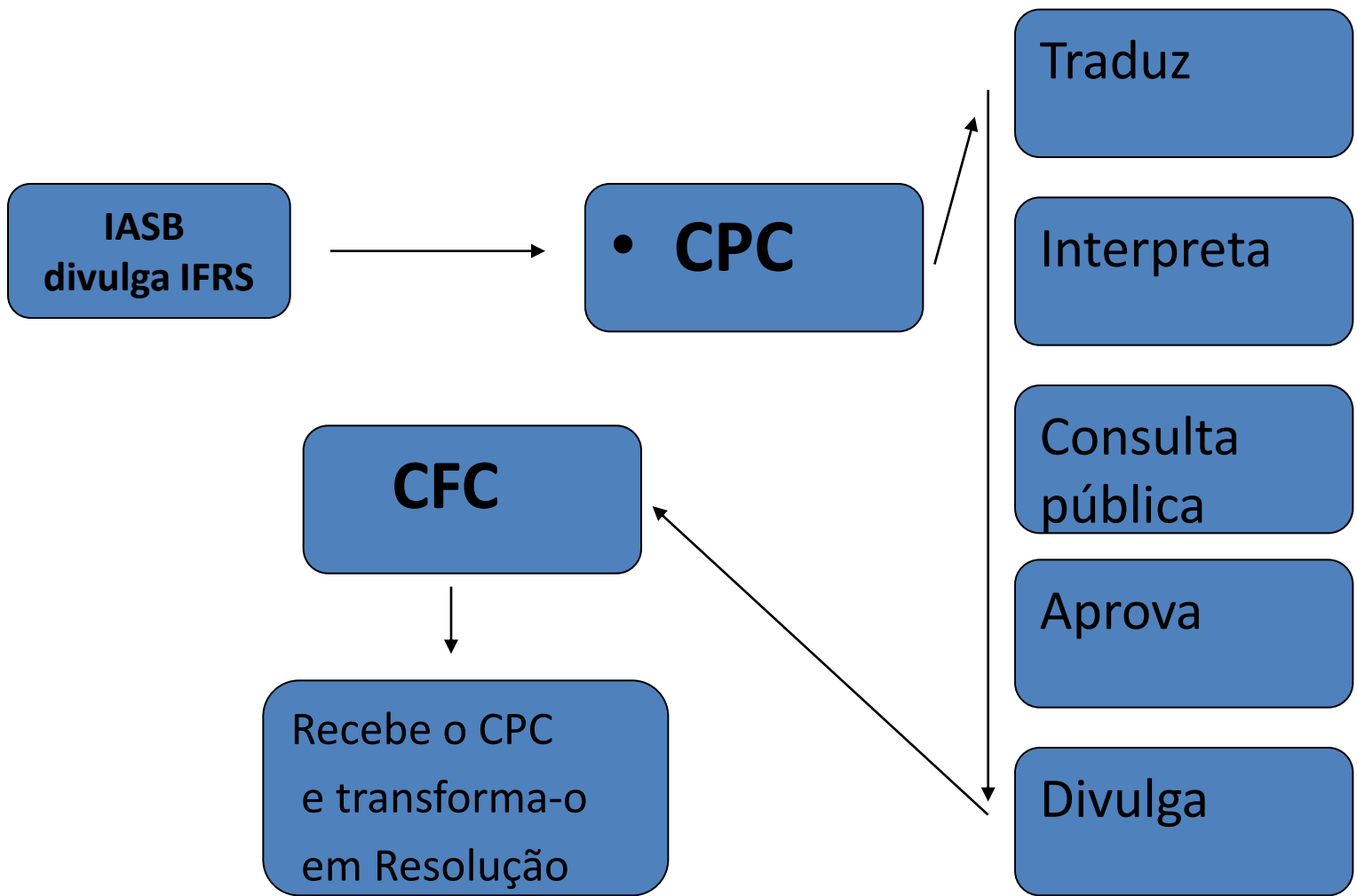
2013
Ano da
Contabilidade



O NOVO MODELO CONTABIL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ITG 1000)

Resolução CFC 1418/12

Celso Luft - Vice-Presidente de Fiscalização do CRCRS



Ambiente Externo

- **Relatório senador Armando Monteiro referente ao PLS n.º 289 é retirado da pauta do Senado**
- O PLS altera o parágrafo 2 do Art. 1.179 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e pretende dispensar o empresário e a sociedade ME/EPP optantes pelo (Simples Nacional) da obrigação de seguir um sistema de contabilidade e de levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Ambiente Externo

- **Grupo MDIC** – Ministério Desenvolvimento, Indústria e Comércio
- I- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;
- II- Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- III- Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- IV- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- V- Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL;
- VI- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VII- Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VIII- Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON;
- IX- Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO; e
- X- Confederação Nacional da Micro e Pequena Empresas – CONAMPE.

Estrutura Normas Brasileiras de Contabilidade

- I - **Geral** - NBC PG - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade
- II - **do Auditor Independente** - NBC PA - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes
- **do Auditor Interno** - NBC PI - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como auditores internos

Estrutura Normas Brasileiras de Contabilidade

- IV -**do Perito** - NBC PP - são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis
- As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas se estruturam conforme segue:
- I - **Geral** - NBC TG - são as Normas Brasileiras de Contabilidade convergentes com as normas internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB); e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais

Estrutura Normas Brasileiras de Contabilidade

- As normas completas são numeradas de 00 a 999
- As normas simplificadas para PMEs são numeradas de 1000 a 1999.
- As normas específicas são numeradas de 2000 a 2999.
- As ITG – Interpretações Técnicas Gerais **tem por objetivo esclarecer a aplicação das NBCs**, definindo regras e procedimentos em situações, transações ou atividades específicas, **sem alterar a substância dessas normas.**

Como surgiu a ITG 1000?

- Processo de construção coletiva (mais de 10 entidades contábeis e empresariais participaram)
- A LC 123/06 estabelece que as ME e EPP tenham um tratamento diferenciado e favorecido
- Volume de negócios e singeleza de operações
- Necessidade de estar alinhada ao padrão **internacional**
- Questão de mercado

Por que editar a ITG 1000?



- A NBC TG 1000 possui 35 seções que definem o tratamento contábil para diversos tipos de eventos econômicos. Porém, várias seções estabelecem o tratamento contábil de transações e fenômenos que geralmente não ocorrem, ou não se fazem presentes, nas ME e EPPs.
- A ITG 1000 foi elaborada pelo CFC com o objetivo de propiciar um tratamento diferenciado para as MEs e EPPs visando a simplificação da escrituração e da geração de demonstrações contábeis, levando em consideração a realidade quanto ao porte, volume de negócios e de transações realizadas por esse conjunto de entidades. **Tal simplificação não enseja, o entendimento de que este grupo de empresas esteja desobrigado à manutenção de escrituração contábil.**

A ITG 1000 é obrigatória?

- **Não**, pois é uma Interpretação Técnica, que regulamentou a NBC TG 1000 cuja aplicação é opcional.
- Assim quem optou pela **adoção** da NBC TG 1000 (Resolução CFC 1255/09), pode continuar seguindo todos os procedimentos nela requeridos.
- A micro e a pequena empresa, no entanto, tem a **oportunidade de adotar uma norma com menos exigências**.

Adotar ou Adaptar?

- Não existe meio-termo.
- Ou ADOTAMOS a norma em todos os seus requisitos, ou não adotamos.
- Não estamos autorizados a fazer ADAPTAÇÕES.
- As IFRS são mundialmente adotadas e não fazem concessões. Cada jurisdição tem seus organismos emissores, no Brasil é o CPC.

Quem pode adotar a ITG 1000?

- A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil, que tenha auferido no ano anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06.
- Micro – até R\$ 360 mil anuais
- Pequena – até R\$ 3,6 milhões anuais
- **Importante destacar:** Não precisa estar no Simples Nacional. (**Também para L. Presumido e Real**)

Carta de Responsabilidade

- **É uma declaração formal do empresário**, visando à realização tempestiva e uniforme da escrituração contábil e a elaboração das Demonstrações Contábeis. As informações que são geradas pela administração da micro e pequena empresa precisam chegar por inteiro ao profissional contábil. **Assim carta de responsabilidade tem por objetivo distinguir as responsabilidades dos profissionais da contabilidade da dos administradores das empresas.**

A carta de responsabilidade deve ser obtida em que momento?

- Deve ser obtida em conjunto com o contrato de prestação de serviços (Resolução CFC 987/03) e renovada ao término de cada exercício social.
- **É uma salvaguarda ao profissional.**
- É uma resposta à fragilidade ou inexistência de controles internos.

Carta de Responsabilidade – o que pedir?

- Além do que consta no modelo, podemos solicitar:
- Que os extratos de todas as contas bancárias em nome da entidade foram entregues
- Que as contingências passivas eventualmente existentes foram avaliadas pelos advogados da entidade e se há perspectiva de saída de recursos num prazo estimado.
- Que os arquivos eletrônicos gerados pelo sistema ERP da empresa estão íntegros e podem ser acessados a qualquer tempo.
- Que a entidade recebeu toda orientação a respeito das obrigações acessórias.

Demonstrações Contábeis Obrigatórias da ITG 1000?

- **Balço Patrimonial**
- **Demonstração do Resultado ??? DR ???**
- **Notas Explicativas**
- São consideradas **opcionais** (portanto não estão proibidas):
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração do Resultado Abrangente
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Conteúdo mínimo das Notas Explicativas

- Declaração explícita e não reservada de conformidade com a ITG 1000
- Descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades
- Referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis
- Descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade
- Descrição resumida de contingências passivas, quando houver
- Qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis

Exemplo de Notas Explicativas

- As demonstrações contábeis estão em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1418/12.
- A entidade dedica-se ao ramo de, promovendo a compra e venda de, contando com colaboradores e/ou sócios.
- A depreciação foi calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do imobilizado, calculada sobre o valor residual dos bens.
- A empresa avaliou seus estoques pelo método PEPS – Primeiro que Entra Primeiro que Sai.
- A entidade tem uma reclamatória trabalhista em andamento, e estima que haverá uma perda aprox R\$

Principais Dispensas ou Reduções

- Avaliação Estoques (PEPS)
- Taxa de depreciação (método linear)
- Revisão vida útil econômica dos bens somente se for achado necessário
- Uma vez fixada a política contábil, seguir utilizando-a até que haja um fato novo.
- Apresentação das Notas Explicativas resumidas.

Demonstração do Resultado – o que há de novidades?

- Para os optantes pelo Simples Nacional, o IRPJ e a CSLL, por ter sua base de cálculo na receita bruta e não no lucro, tais valores devem ser apresentados como “Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções” e não ao final da **DR**
- Os itens “outras receitas operacionais” ou “outras despesas operacionais” foram incluídos em uma única linha, visto não serem usuais. Se houver necessidade, sugere-se evidenciá-los, inclusive em nota explicativa.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
em 31.12.x1 e 31.12.x0
Expresso em R\$

	31.12.x1	31.12.x0
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		
= RECEITA		
(-) CUSTO DAS VENDAS		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
= LUCRO BRUTO		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		

= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		

(*) As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem evidenciar os tributos na linha “Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções”. Neste caso, devem desconsiderar essas contas.

Quanto às Contingências Passivas, quais são as diferenças?

- Na ITG 1000 Somente evidenciar quando for **provável** que recursos sairão do caixa. (Proc. Trabalhista na Fase de **Liquidação**)
- Na NBC TG 1000 há necessidade de evidenciar em notas explicativas se for **possível** a saída de recursos. (Proc. Trabalhista na Fase de **Instrução**)

E no resto do mundo, como é o tratamento para as ME e PMEs?

- **Portugal** – tem norma especial para ME, desde 03.2011, denominada NC-ME Norma Contabilística para Micro Entidades.
- Para eles há exigência do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e de Notas para Micro Entidades.
- São ME quem tiver até 9 empregados e receita anual inferior a 2 milhões de euros.
- **América do Sul** - Alguns países tem normas para PYMES, tais como Uruguai, Chile, Peru e outros, mas com critérios bem diferentes.
- **Na ONU** – Existe o SMEGA *Level 3*, em construção.

Não esquecer

- Pedir ao empresário a correta avaliação do estoques principalmente no tocante a mercadorias/produtos não vendáveis ou deteriorados.
- **Verificar se a empresa não está sujeita à regras próprias, tais como participar em licitações,** concorrências ou pregões, onde a exigência é maior em termos de Demonstrações Contábeis.
- Divulgar riscos, contratos de seguros ou ações judiciais contra ou a favor da empresa.
- Certificar-se de que os documentos apresentados são idôneos e completos, inclusive cotejando-os com os demais órgãos de fiscalização.

Perspectivas

- Próximas ações: O CFC vai alterar a Resolução 987/03, que trata do contrato de prestação de serviços para incluir **a obrigatoriedade da Carta de Responsabilidade da Administração para todas as empresas.**
- Será criado **um novo modelo de contrato** (como sugestão).
- Será elaborado **um modelo de distrato** (idem).
- Será elaborado um modelo de Carta.

Perspectivas

- **Em 2013 ano da contabilidade** precisamos ocupar nosso espaço na sociedade, convencendo os empresários a evoluir para demonstrações contábeis mais úteis a todos os usuários (**e não somente para nós profissionais**), **mas sim a toda nação brasileira.**
- Queremos aperfeiçoar nosso trabalho com mais informações úteis e não nos ater tanto a questões tributárias, mas com o uso das ferramentas tecnológicas para a correta tomada de decisões.
- **Precisamos “vender” nosso serviço com inteligência.**

Conclusões

- *“Obstáculos são aquelas coisas assustadoras que vemos quando desviamos o foco do nosso objetivo.”*
- **Henry Ford – Inventor, Industrial Americano (1863 – 1947)**
- Celso Luft – Contador CRCRS 50477
- Vice-Presidente de Fiscalização do CRCRS